

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3822-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SPFls. n.º
Proc. 29/05

Presidente

PROJETO DE LEI N.º 034 /2005

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGURE COMO PARTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a

seguinte Lei:

Artigo 1º -

O Poder Executivo adotará as providências necessárias para dar prioridade de tramitação aos procedimentos administrativos em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, na Administração Pública Direta e Indireta.

Artigo 2º -

Na existência de mais de um pedido de prioridade nos termos do Artigo 1º da presente Lei, terá precedência o pedido do mais idoso.

Artigo 3º -

O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas.

Artigo 4º -

Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 5º -

Fica determinado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para que a Administração Pública conclua definitivamente os procedimentos administrativos nos feitos em que figure como parte pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, contados da data de início da autuação.

Parágrafo Único - Quando o beneficiado pelos dispositivos desta Lei der causa a interrupção da tramitação, a contagem do prazo fixado no "caput" deste artigo será interrompida até que as exigências sejam cumpridas.

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Cidadania
Câmara Municipal de Assis, 22.10.05
Chefe do Departamento do Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 16
29/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

- Artigo 6º -** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.
- Artigo 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 8º -** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2.005.

ppendi intro
CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – PP



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 17
29/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

JUSTIFICATIVA

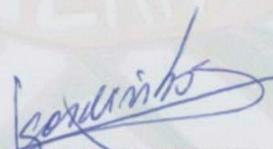
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A exemplo do que foi implantado no Poder Judiciário, pretendemos, com este Projeto de Lei, estender aos cidadãos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade, funcionário do Município de Assis ou contribuintes, prioridade na tramitação de seus feitos pessoais.

Lembramos que *“Priorizar os idosos não é mais que um dever de todos nós”*.

Assim, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na esperança e certeza de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2.005.


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Vereador – PP



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 18

Proc. 029/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 14/ 2.005 PARECER Nº 029/2005

Dispõe sobre a prioridade de tramitação aos Procedimentos Administrativos em que figura como parte pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador Claudedir Rodrigues Martins, o qual tem como objetivo básico, fazer com a administração, dê prioridade na tramitação dos procedimentos administrativos em que figure como parte, pessoa com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

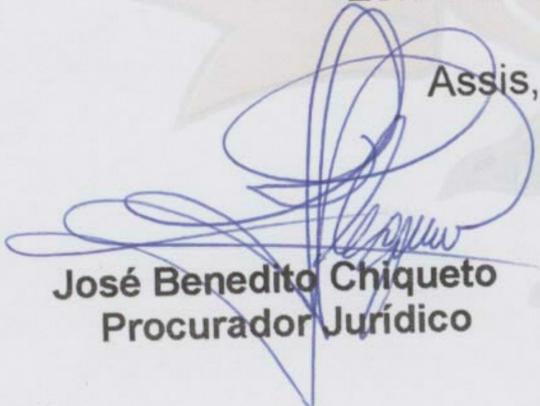
O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, sendo a iniciativa do mesmo, de competência concorrente, conforme dispõe da Lei Orgânica do Município de Assis.

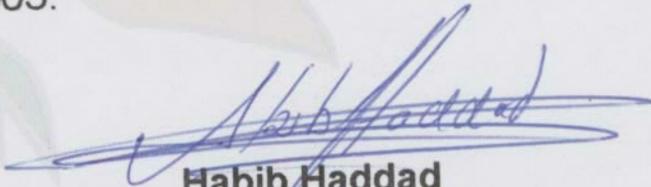
Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Isto posto, estando o referido Projeto de Lei, elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que não existem quaisquer óbices de ordem legal e muito menos constitucional, para que o mesmo seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 25 de fevereiro de 2.005.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico


Habib Haddad
Assessor Técnico Jurídico